



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024, às 08:20 horas, deu-se início a 36ª Reunião de Comissão, com a participação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Transporte e Obras Públicas e de Educação, Saúde e Assistência Social. Os Vereadores presentes foram Alexsandro de Almeida Nardy, Eliana Maria Nunes, Erivelton Rodrigues da Silva, Manoel Carlos de Souza Abbud, Mateus Carvalho Vitoriano e Ronicelson de Andrade Pereira. Participou, também, a assessora jurídica da Câmara Municipal, Sra. Ana Clara Cirilo de Paula. Foram deliberados o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024, que “Dispõe sobre normas e critérios para o funcionamento do plantão de farmácias e drogarias no município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”; Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que “Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Bom Jardim de Minas”; PLC nº 02/2024, que “Institui o Código Sanitário do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”; e PLC nº 04/2024, que “Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”. Em deliberação, a Comissão de Legislação votou contrário ao PLO nº 32/2024, onde os membros concordaram que o Estado não oferece segurança para o funcionamento noturno das farmácias e drogarias e que os plantões gerariam custos com a contratação de funcionários. Já o relator da Comissão de Saúde, Sr. Ronicelson, votou favorável ao PLO, mediante a propositura de emendas que possibilitem o plantão por meio do uso de ferramentas como *whatsapp* e com a obrigatoriedade de os clientes enviarem o receituário médico e uma foto de um documento de identificação, a fim de dar mais segurança ao atendente. No entanto, os demais membros da Comissão de Saúde votaram contrário ao relator, reprovando o PLO. Sobre o PLC nº 01/2024, este foi aprovado pelas Comissões de Legislação e de Obras Públicas mediante duas emendas: uma que modifica o termo UFP (Unidade Fiscal Padrão do Município) por UFM (Unidade Fiscal Municipal) e outra que menciona no artigo 40 a aplicabilidade da multa prevista no Código Municipal de Posturas. Em relação ao PLC nº 02/2024, a assessora jurídica mencionou que o advogado do Executivo relatara que enviaria modificações ao PLC, o que até o momento não ocorreu. Assim as comissões solicitaram o envio de ofício ao Executivo, questionando se haverá tais modificações,

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421  
E-mail: [camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br](mailto:camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br) – Site: [bomjardimdeminas.mg.leg.br](http://bomjardimdeminas.mg.leg.br)

*gitoriano*  
ommunes

*Amorim*

*Manoel Abbud*

*1  
Machadoqueira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

uma vez que precisam deliberar sobre o projeto. Finalmente em relação ao PLC nº 04/2024, os vereadores aprovaram o texto mediante 11 emendas. Não havendo dúvidas, nem nada mais a tratar, foi encerrada a Reunião de Comissão. Eu, Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues, subscrevi e assino. Sala das Sessões, 26 de novembro

de

2024.

Mônica Rodrigues

Adriano

Paulo Henrique

Thierry

Thierry

Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues